



REQ
00005/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 867/2018

CD/19580.76279-10

REQUERIMENTO N.º , DE 2019
(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Requer a realização de audiência pública para discutir os aspectos constitucionais e científicos do Código Florestal em benefício da segurança jurídica, em decorrência da Medida Provisória MP 867/2018.

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que seja realizada audiência Pública para discutir **“os aspectos constitucionais e científicos do Código Florestal em benefício da segurança jurídica”**, como tema fundamental para a discussão da Medida Provisória MP 867/2018, que altera a Lei Federal 12651/12 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa) e das emendas apresentadas.

Para a audiência, solicito que sejam convidados:

- **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**, subprocurador-geral da República - coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal.
- **LARISSA PACKER**, pesquisadora associada da Terra de Direitos;
- Representante do Instituto Socioambiental (ISA);
- Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
- Representante da Sociedade Rural Brasileira (SRB);
- Professor doutor ÉDIS MILARÉ, fundador da Milaré Advogados.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

A Lei nº 12.651/2012, conhecida como Novo Código Florestal, é um dos principais pilares do direito ambiental brasileiro por fixar regras que materializam o princípio constitucional da função socioambiental da propriedade privada, harmonizando os ideais do desenvolvimento e da livre iniciativa com o imperativo da conservação da natureza para as gerações atuais e futuras.

A conquista de uma lei florestal capaz de atender aos desígnios da economia e da sustentabilidade decorreu de um longo e complexo processo de deliberação, envolvendo os três Poderes da União. Ademais do profundo envolvimento do Congresso Nacional, em um dos processos legislativos mais intensos e com maior participação social desde a Assembleia Constituinte de 1988-88, participaram diretamente da elaboração do novo Código Florestal o Poder Executivo, por meio de vetos presidenciais, e o Poder Judiciário, por meio de um também intenso processo de controle concentrado de constitucionalidade.

Com efeito, foram ajuizadas cinco ações no Supremo Tribunal Federal (as Ações Diretas de Inconstitucionalidade de números 4901, 4902, 4903, 4937 e a Ação Declaratória de Constitucionalidade número 42), que discutiam 58, dos 84, artigos do Código Florestal. As ADIs foram movidas pela Procuradoria Geral da República e pelo Partido Socialismo e Liberdade (Psol). Já a ADC foi ajuizada pelo Partido Progressista e visava afirmar o Código Florestal como constitucional em sua integralidade.

O julgamento se estendeu por vários dias, devido à complexidade do tema e ao posicionamento divergente de cada ministro sobre os artigos mencionados. A votação foi acirrada e a decisão final do STF, pronunciada em meados de 2018, se consolidou no último momento, resultando na declaração de constitucionalidade de parte do Código, na declaração de interpretação conforme a constituição de alguns artigos e, ainda, na declaração de inconstitucionalidade de outros.

Com esse julgamento, o longuíssimo percurso da revisão da lei florestal brasileira – iniciado ainda em 1999, com o PL 1876/1999 – foi concluído, trazendo finalmente estabilidade jurídica para as relações socioambientais.

Nesse contexto, qualquer alteração ao texto do novo Código Florestal deve ser vista com zelo e atenção, cuidando-se para que a estabilidade jurídico-constitucional alcançada por um tortuoso percurso que durou quase vinte anos não

CD/19580.76279-10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

seja desfeito. Por isso, parece-nos fundamental aprofundarmos o debate legislativo sobre os aspectos constitucionais e científicos das propostas de alteração do novo Código Florestal, por meio de um debate com juristas e cientistas.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2019.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

CD/19580.76279-10